



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Diretoria de Contratações e Aquisições  
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Relatório SEI-GDF n.º 17/2019 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

Brasília-DF, 13 de agosto de 2019

**RELATÓRIO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - ANÁLISE E DECISÃO DO PREGOEIRO**

**PROCESSO:** 00053-00050726/2019-41.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019-CBMDF.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, reparo e reposição de peças e fluídos originais dos equipamentos e aparelhos odontológicos da Policlínica Odontológica do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

**ASSUNTO:** Pedido de impugnação apresentado ao pregão em referência.

**INTERESSADO:** CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.

**DOS FATOS**

1. A empresa CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 72.645.872/0001-18, apresentou, tempestivamente, Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 37/2019-CBMDF, vejamos abaixo as considerações que o caso comporta:

2. Em síntese alega a empresa:

[...]

Em síntese, o edital apresenta a seguinte exigência:

“OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços continuados de manutenção, reparo e reposição de peças e fluídos originais dos equipamentos e aparelhos odontológicos da Policlínica Odontológica do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital”.

Pois bem, é de conhecimento geral que o CBMDF possui mais de um ponto de atendimento odontológico distribuído pelo Distrito Federal, e nem o edital e nem o Termo de Referência trazem as quantidades de postos que deverão ser atendidos, o que impossibilita à empresa licitante a formulação de uma proposta de preços.

Além do que, a falta de clareza na quantidade de policlínicas odontológicas do CBMDF, viola preceitos legais que exigem objetividade na especificação do objeto a ser contratado. Vejamos o que dispõe a Lei Licitação Federal:

[...]

Conforme se observa, o cumprimento das obrigações é de extrema importância tanto para a Administração quanto para a contratada, e portanto, o CBMDF deve assegurar as condições necessárias para que a licitante saiba quantas Policlínicas Odontológicas existem no Distrito Federal, a fim que evitar que este certame se transforme em uma caixa de surpresa para a licitante que for prestar o serviços.

A definição clara e precisa do objeto é indispensável ao bom andamento do certame. Para que a licitação venha a ser bem sucedida, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada.

Este proceder assegura o Órgão licitador, no caso o CBMDF, de que estará adquirindo ou obtendo exatamente o objeto pretendido e necessário ao contexto público envolvido. Tais definições são de importância fundamental para a Comissão de Licitação ou Pregoeiro analisar e julgar as propostas recebidas dos participantes, constatando quais delas atendem ao que foi solicitado.

Assim, torna-se inafastável que haja complementação do item referente ao objeto, com a clara descrição da quantidade das Policlínicas existentes no Distrito Federal.

### **CONCLUSÃO**

Sem maiores delongas, Requer que seja dado provimento à presente impugnação para quantificação exata das Policlínicas do CBMDF, para fins de formulação das propostas.

Em caso de indeferimento, seja o presente encaminhado à autoridade superior para definitivo julgamento.

[...]

3. Em análise ao Pedido de Impugnação o setor técnico demandante do serviço informa, em síntese, o seguinte:

[...]

A empresa afirma que "é de conhecimento geral que o CBMDF possui mais de um ponto de atendimento odontológico distribuído pelo Distrito Federal" e diz que nem o edital nem o TR fazem menção a isso. Como forma de esclarecer tal afirmação, o CBMDF possui apenas uma Policlínica Odontológica situada no Setor Policial Sul e mais três viaturas com consultórios (ASO - Auto Serviço Odontológico) que fazem o atendimento aos bombeiros dentro das unidades militares. Não há nenhum outro posto de atendimento, e o TR no item 9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS apresenta a seguinte redação:

*"9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constantes deste Termo de Referência serão prestados, inicialmente na Policlínica Odontológica localizada no endereço: SAIS AE nº 03 Bloco A Complexo da Academia de Bombeiro Militar Setor Policial Sul CEP: 70602-600, bem como nas 3 (três) unidades de Auto Serviço Odontológico (ASO), conforme suas respectivas demandas. No caso dos ASOs, o serviço deverá ser realizado no local onde a unidade encontra-se instalada, a saber em uma das unidades militares do CBMDF"*

Portanto, o Termo de Referência faz alusão à única Policlínica em que o serviço deverá ser prestado. Em relação às três viaturas, o serviço deverá ser prestado diretamente na unidade militar em que ela estiver prestando o serviço. Faz-se necessário essa exigência, pois ao selecionar o quartel em que a viatura ficará estacionada para o atendimento odontológico, há a instalação de uma série de equipamentos para que receba entrada de energia e água, além de saída para esgoto. A montagem desses equipamentos, a depender do local e da viatura selecionada, pode demorar mais que duas horas. Ao ser detectada uma falha em alguns dos equipamentos, se a viatura tivesse que se deslocar para um local mais próximo da sede da PODON, perderia-se o tempo de desmobilização do que foi montado, mais o deslocamento. Tão breve quanto fosse consertada, deveria voltar para o local de origem e ser mobilizada novamente. Além disso, para sua locomoção há necessidade de um bombeiro condutor. A PODON

atualmente não tem nenhum militar desse quadro lotado na unidade e seria necessário conseguir um de uma unidade que estivesse disponível naquele momento.

Como pode-se perceber, esse logística traria óbvio prejuízo ao atendimento dos pacientes e ao funcionamento do serviço, por isso a necessidade de manutenção do texto relativo ao atendimento onde a viatura encontra-se instalada.

[...]

## DA ANÁLISE

4. Compulsando o Edital verifico que o item 2.1 informa o seguinte:

2.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para os equipamentos da Policlínica Odontológica, **incluindo os Auto Serviços Odontológicos (ASO).**

**(GRIFO NOSSO)**

5. Sendo assim, vale esclarecer a Impugnante que existe apenas uma Policlínica Odontológica no CBMDF e os Auto Serviço Odontológico (ASO) citados acima são viaturas tipo van que atendem em quartéis do CBMDF espalhados pelo Distrito Federal. Portanto, não há que se falar na existência de mais de uma Policlínica Odontológica.

6. Já o item 3.5 do Edital cita:

3.5. As intervenções poderão ser efetuadas na Policlínica Odontológica, nos Auto Serviços Odontológicos (ASOs), nas instalações da empresa CONTRATADA ou em outro local a ser designado com prévia autorização do executor do contrato, conforme o tipo de serviço a ser realizado.

7. Onde se observa que haverá a possibilidade de os serviços serem prestados da melhor forma possível, uma vez que poderá ser indicado o local que menos causará transtornos à prestação dos serviços. O fato de os ASOs serem viaturas, não permite a indicação do local exato em que as viaturas estarão, mas no entendimento do item 3.5, os serviços poderão ser prestados inclusive nas instalações da empresa contratada, se for possível o transporte dos equipamentos que necessitarem da manutenção.

8. O item 5.1 do Edital estabelece que o serviço contempla a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Policlínica Odontológica ou dos ASOs, cita quais são tais equipamentos no Anexo A do Termo de Referência, assim as empresas estarão cientes exatamente de quais serão os equipamentos, podendo, em razão do conteúdo do item 3.5 do Edital, verificar qual o melhor local de manutenção, vejamos:

5.1. O contrato contemplará o serviço de manutenção preventiva e corretiva com reparo e reposição de peças dos equipamentos e aparelhos odontológicos da Policlínica Odontológica do CBMDF e dos ASOs, **CATSER 5797**, listados no ANEXO A.

9. O item 9 e respectivos subitens do Edital deixa claro os locais onde se encontram os equipamentos: Na Policlínica Odontológica e nos 3 (três) veículos que são utilizados para atendimentos em quartéis do CBMDF, esclarecendo que tais viaturas poderão estar localizadas em qualquer um dos

endereços citados no Anexo G do Termo de Referência. Valendo ressaltar novamente, a permissividade do item 3.5 do Edital, já citado neste relatório.

## DA CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, entendo que, ao contrário do que afirma a empresa, os locais onde se encontram os equipamentos para realizar as manutenções foram indicados no Edital: Policlínica Odontológica localizada no SAIS AE nº 03 Bloco A Complexo da Academia de Bombeiro Militar Setor Policial Sul CEP: 70602-600 e 3 (três) viaturas que poderão estar localizadas em um dos endereços citados no Anexo G do Termo de Referência, e ainda, podendo os locais de manutenção serem flexibilizados conforme aponta o item 3.5 do Edital.

11. Neste diapasão, e consubstanciado na resposta do setor técnico, entendo que os argumentos da empresa CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 72.645.872/0001-18, não merecem prosperar.

12. Isto posto, **RESOLVO**:

**RECEBER e CONHECER** o Pedido de Impugnação da empresa CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 72.645.872/0001-18, visto sua tempestividade;

**NEGAR PROVIMENTO** ao pedido.

Deixo de fazer subir à consideração da Autoridade Superior por não haver previsão legal para tal, pelo contrário, o item 9.1.1 deixa claro que a Autoridade Competente para decidir sobre petições apresentadas como Pedido de Impugnação é o Pregoeiro auxiliado pela unidade requisitante, vejamos em termos:

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição.

**FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES – Ten.-Cel. RRm/PTTC.**

Pregoeiro do Certame



Documento assinado eletronicamente por **FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Ten.-Cel. RRm , matr. 1399993, Pregoeiro(a)**, em 14/08/2019, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26622028)  
verificador= **26622028** código CRC= **59A71A9D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

